

006031



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 002/2022
PROCESSO	IDOC 2974/2022	SISTEMA nº 141/2022
REFERENTE	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.	
MISSÃO	21 DE FEVEREIRO DE 2022	
DEVOLUÇÃO	A qualquer tempo a partir da publicação do edital pelo período de 6(seis) meses	
ABERTURA	Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br , com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.	

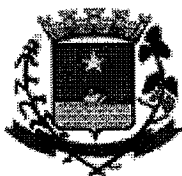


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006002

CHAMAMENTO Nº 02/2022

FASE INTERNA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter o atendimento de médico generalista à população do Município de maneira que atenda todos os bairros e disponibilize profissionais capacitados para este atendimento.

Considerando que já foram convocados todos os médicos generalistas do Concurso 68/2018, onde dos 44 médicos classificados apenas 18 foram nomeados. Os demais desistiram ou não compareceram. Dos 18 nomeados 3 pediram exoneração, não havendo mais médicos a chamar do último concurso.

Considerando que encerrou o saldo do chamamento nº 20/2021.

Considerando que estamos com o Posto de Saúde do bairro Pinheirão sem médico ficando a população desassistida. Considerando a necessidade de reforçar os atendimentos com pelo menos mais um médico em alguns postos do município com maior população, como Pinheirinho, Alvorada.

Considerando a rotatividade dos médicos, onde para os próximos meses fomos informados de que alguns médicos irão solicitar rescisão contratual visto que irão fazer residência médica.

Faz-se necessário este chamamento público com limite máximo de contratação de 15 (quinze) profissionais, visto a grande rotatividade.

O valor máximo estipulado para os serviços é de R\$ 1.361.155,50 (Hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) para um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

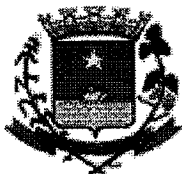
No que diz respeito a quantidade solicitada e Unidades pretendidas, a mesma foi apurada de acordo com a demanda do chamamento anterior, lembrando que há grande rotatividade dos médicos contratados.

O valor mensal é baseado na tabela de cargos e salários do município conforme Lei Municipal nº 4.892 de 15 de Dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 13/2022.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista existir apenas um ítem.





4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

Os médicos interessados no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticado do diploma de médico generalista e cópia autenticada da carteira do CRM ou Declaração do CRM.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais poderão prestar os serviços de médico generalista, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas unidades de saúde do município de Francisco Beltrão, as quais poderão ser: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco, ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, ESF Km 20, ESF Nova Concórdia, CAPS AD II.

Os profissionais serão contratados conforme a necessidade de cada local.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

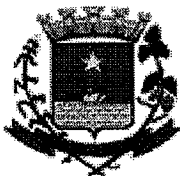
O período de vigência do chamamento é para 180 (cento e oitenta) dias.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- São ainda obrigações dos credenciados:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006.035

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução;
- O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- O Credenciado deverá dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário Tipo A (Receita Amarela), devendo estar em mãos com no máximo 15 dias úteis à partir da emissão do contrato;
- O credenciado deverá registrar a presença através do sistema de ponto biométrico;
- O credenciado deverá registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo município;
- O credenciado terá a obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- O credenciado deverá avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

DO CONTRATANTE:

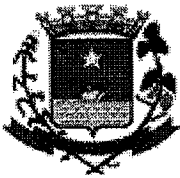
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor Total do Contrato R\$
1		Prestação de serviço de médico generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	6	Mês	15.123,95	90.743,70

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 1.361.155,50
(Hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000-076

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas das fontes 303 – Recursos Próprios e 000 – Recursos Livres, 494 – Caps AD II.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) Enfermeiro(a) de cada Unidade de Saúde onde o profissional será contratado.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 04/02/2022
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 04/02/2022.

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Decreto Municipal nº 13 de 25 de Janeiro de 2022.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A11-EE09-7747-83C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/02/2022 11:26:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 04/02/2022 11:38:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/02/2022 14:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6A11-EE09-7747-83C7>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006039

DECRETO MUNICIPAL N.º 013 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Decreta e regulamenta Lei Municipal n.º 4.892 de 15 de dezembro de 2021 que “autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nas disposições previstas na Lei Municipal n.º 4.778 de 15 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. Nenhum professor receberá vencimento menor que o valor nominal do piso nacional da educação, fica garantido aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014 o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos níveis e classes em que a progressão ou salário base não atingir o valor do piso.

Art. 2º À revisão ora autorizada excetuam-se:

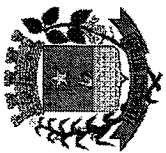
I - aos servidores inativos sem direito à paridade;

Art. 3º Ficam concedidos os valores constantes no *caput*, do artigo 56, da Lei Municipal n.º 3.829, de 25 de maio de 2011, com a redação outorgada pela Lei Municipal n.º 4.778 de 15 de janeiro de 2021 da seguinte forma:

“Art. 56. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídio mensal, no valor correspondente a R\$ 4.372,13 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e treze centavos).” (NR)

Art. 4º Fica concedido revisão geral anual aos vencimentos dos Secretários Municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) e posterior reajuste aos vencimentos no percentual de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam detalhados os valores constantes no Anexo XIII da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 e o Anexo III da Lei Municipal n.º 4.600 de 18 de setembro de 2018 e alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.260 de 21 de novembro de 2014.



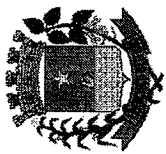
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TABELA DE VENCIMENTOS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA 40H	1376,49	1404,04	1432,10	1460,74	1489,97	1519,75	1550,15	1581,17	1612,78
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
GUARDIÃO 40H	1.645,05	1.677,95	1.711,50	1.745,73	1.780,64	1.816,28	1.852,58	1.889,64	1.927,44
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	1.965,99	2.005,32	2.045,40	2.086,30	2.128,05	2.170,59	2.214,02	2.258,31	2.303,48
	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2.349,54	2.396,52	2.444,46	2.493,35	2.543,22	2.594,08	2.645,95	2.201,57	2.752,88

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
DIGITADOR 40H	1520,46	1550,86	1581,87	1613,53	1645,79	1678,72	1712,27	1746,51	1781,48
MONITOR 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.817,09	1.853,43	1.890,50	1.928,32	1.966,88	2.006,19	2.046,35	2.087,27	2.129,03
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	2.171,59	2.215,03	2.259,33	2.304,52	2.350,61	2.397,63	2.445,56	2.494,50	2.544,36
	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2.595,25	2.647,17	2.700,09	2.754,12	2.809,18	2.865,39	2.922,69	2.981,15	3.040,77

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
AUXILIAR DE MECÂNICA 40H	1745,30	1780,20	1815,80	1852,12	1889,14	1926,95	1965,48	2004,79	2044,88
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.085,78	2.127,48	2.170,05	2.213,45	2.257,71	2.317,44	2.348,95	2.395,93	2.443,84

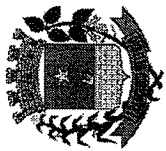


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	3.291,03	3.356,83	3.423,96	3.492,45	3.562,31	3.633,56	3.706,23	3.780,36	3.855,97
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
ATENDENTE DE FARMÁCIA 40H	2128,65	2171,22	2214,64	2258,94	2304,12	2350,21	2397,22	2445,15	2494,04
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGENTE DE SAÚDE 40H	2.543,94	2.594,81	2.646,71	2.699,67	2.753,65	2.808,71	2.864,88	2.922,19	2.980,63
AGENTE DE TRÂNSITO 40H	19	20	21	22	23	24	25	26	27
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	3.040,25	3.101,05	3.163,08	3.226,33	3.290,86	3.356,68	3.423,82	3.492,30	3.562,14
EDUCADOR SOCIAL 40H	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	3.633,37	3.706,05	3.780,17	3.855,76	3.932,90	4.011,55	4.091,77	4.173,62	4.257,08

1	2	3	4	5	6	7	8	9	
TÉCNICO AGRÍCOLA 40H	2.303,35	2.349,40	2.396,40	2.444,32	2.493,21	2.543,07	2.593,95	2.645,83	2.698,73
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
TÉCNICO EM OBRAS 40H	2.752,69	2.807,79	2.863,93	2.921,20	2.979,63	3.039,22	3.100,02	3.162,01	3.225,24
TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO 40H	19	20	21	22	23	24	25	26	27
TÉCNICO CONTABILIDADE 40H	3.289,73	3.355,56	3.422,65	3.491,10	3.560,95	3.632,14	3.704,81	3.778,88	3.854,47
TOPÓGRAFO 40H	28	29	30	31	32	33	34	35	36
MECÂNICO 40H									
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3.931,57	4.010,20	4.090,39	4.172,21	4.255,65	4.340,78	4.427,58	4.516,14	4.606,45

1	2	3	4	5	6	7	8	9	
ASSISTENTE SOCIAL 20H	2.594,51	2.646,39	2.699,31	2.753,31	2.808,37	2.864,54	2.921,82	2.980,26	3.039,86
BIOQUÍMICO 20H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
FARMACÊUTICO 20H	3.100,67	3.162,70	3.225,93	3.290,45	3.356,28	3.423,38	3.491,85	3.561,71	3.632,93

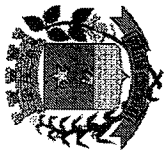


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	3.290,06	3.355,84	3.422,95	3.491,42	3.561,26	3.632,48	3.705,11	3.779,23	3.854,79
ASSISTENTE SOCIAL 30H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGENTE TRIBUTÁRIO 40H	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	3.931,90	4.010,53	4.090,76	4.172,57	4.256,03	4.341,13	4.427,97	4.516,54	4.606,86
	4.699,00	4.792,96	4.888,85	4.986,62	5.086,35	5.188,07	5.291,83	5.397,67	5.505,63
	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.615,74	5.728,04	5.842,63	5.959,47	6.078,69	6.200,24	6.324,24	6.450,75	6.579,74

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
BIÓLOGO 40H	3.492,24	3.562,08	3.633,31	3.705,98	3.780,10	3.855,71	3.932,82	4.011,49	4.091,70
GEÓLOGO 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
OFICIAL ADMINISTRATIVO 40H	4.173,53	4.257,01	4.342,15	4.428,99	4.517,59	4.607,92	4.700,09	4.794,09	4.889,98
ESCRITURÁRIO 40H	19	20	21	22	23	24	25	26	27
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40H	4.987,77	5.087,55	5.189,26	5.293,05	5.398,93	5.506,93	5.617,06	5.729,40	5.843,96
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS 40H	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	5.960,87	6.080,07	6.201,68	6.325,71	6.452,24	6.581,27	6.712,91	6.847,16	6.984,10

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ANALISTA DE SISTEMAS 40H	3.932,19	4.010,84	4.091,06	4.172,87	4.256,35	4.341,48	4.428,31	4.516,86	4.607,21
ARQUITETO 40H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
ECONOMISTA DOMÉSTICO 40H	4.699,34	4.793,35	4.889,19	4.987,00	5.086,73	5.188,45	5.292,24	5.398,08	5.506,05
ENFERMEIRO 40H	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40H									
ENGENHEIRO CIVIL 40H									
ENGENHEIRO FLORESTAL 40H									



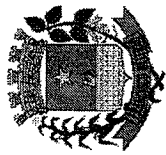
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.863,16	8.020,42	8.180,84	8.344,45	8.511,34	8.681,57	8.855,22	9.032,32	9.212,96
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H	5.087,12	5.188,87	5.292,65	5.398,50	5.506,46	5.616,59	5.728,93	5.843,50	5.960,39
MÉDICO GINECOLOGISTA 20H	10	11	12	13	14	15	16	17	18
MÉDICO PEDIATRA 20H	6.079,60	6.201,19	6.325,19	6.451,72	6.580,73	6.712,36	6.846,62	6.983,54	7.123,22
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	7.265,65	7.410,99	7.559,20	7.710,38	7.864,61	8.021,90	8.182,35	8.346,00	8.512,90
	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	8.683,15	8.856,83	9.033,98	9.214,66	9.398,95	9.586,92	9.778,66	9.974,22	10.173,71

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ODONTÓLOGO ESB 40H	5.506,07	5.616,18	5.728,52	5.843,09	5.959,95	6.079,13	6.200,73	6.324,74	6.451,24
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	6.580,26	6.711,88	6.846,12	6.983,04	7.122,70	7.265,16	7.410,46	7.558,65	7.709,83
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	7.864,02	8.021,32	8.181,74	8.345,38	8.512,28	8.682,53	8.856,19	9.033,30	9.213,98
	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	9.398,24	9.586,21	9.777,94	9.973,50	10.172,97	10.376,45	10.583,96	10.795,63	11.011,55

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
MÉDICO GENERALISTA 40H	15.123,95	15.427,87	15.734,95	16.049,62	16.370,65	16.698,05	17.032,03	17.372,66	17.720,13
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	14.743,86	15.038,73	15.339,51	15.644,44	15.955,72	16.272,95	16.596,96	16.928,96	17.267,19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NÍVEIS	AV-01	AV-02	AV-03	AV-04	AV-05	AV-06	AV-07	AV-08	AV-09	AV-10	AV-11	AV-12	AV-13	AV-14	AV-15
A2	1.493,95	1.523,83	1.554,32	1.585,41	1.617,10	1.649,45	1.682,45	1.716,07	1.750,41	1.785,42	1.821,14	1.857,54	1.894,72	1.932,59	1.971,26
B2	1.942,15	1.980,99	2.020,60	2.061,02	2.102,23	2.144,30	2.187,17	2.230,92	2.275,52	2.321,04	2.367,48	2.414,83	2.463,13	2.512,38	2.562,63
C2	2.091,54	2.133,36	2.176,05	2.219,56	2.263,95	2.309,25	2.355,43	2.402,53	2.450,58	2.499,60	2.549,59	2.600,58	2.652,60	2.705,64	2.759,74
D2	2.240,94	2.285,76	2.331,48	2.378,10	2.425,68	2.474,20	2.523,66	2.574,15	2.625,62	2.678,14	2.731,71	2.786,33	2.842,07	2.898,90	2.956,87

TABELA DE VENCIMENTOS PARA PEDAGOGO 40 HORAS

PB	R\$ 3.884,31	0,3	B	GRADUAÇÃO
PC	R\$ 4.183,11	0,4	C	PÓS GRADUAÇÃO
PD	R\$ 4.481,90	0,5	D	MESTRADO

NÍVEIS	AV-01	AV-02	AV-03	AV-04	AV-05	AV-06	AV-07	AV-08	AV-09	AV-10	AV-11	AV-12	AV-13	AV-14	AV-15
PB	3.884,31	3.962,01	4.041,24	4.122,08	4.204,52	4.288,61	4.374,38	4.461,86	4.551,11	4.642,13	4.734,97	4.829,65	4.926,27	5.024,78	5.125,29
PC	4.183,11	4.266,76	4.352,13	4.439,15	4.527,94	4.618,51	4.710,88	4.805,08	4.901,18	4.999,21	5.099,20	5.201,17	5.305,21	5.411,31	5.519,55
PD	4.481,90	4.571,55	4.662,99	4.756,24	4.851,37	4.948,39	5.047,36	5.148,29	5.251,27	5.356,32	5.463,44	5.572,70	5.684,16	5.797,83	5.913,78

CARGOS EM COMISSÃO

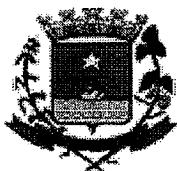
SÍMBOLO

1 - C	R\$	9.822,00
2 - C	R\$	8.837,83
3 - C	R\$	7.110,42
4 - C	R\$	6.088,25
5 - C	R\$	5.324,61
6 - C	R\$	4.320,63
7 - C	R\$	3.549,69



000.015

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	2974/2022
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6(seis) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 1.361.155,50

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

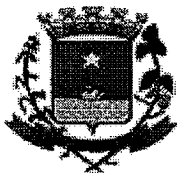
III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1001: Saúde para nossa gente
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 51: Rede Municipal de Saúde
 - Código 52: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H
 - Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5520	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494	1.562.380,24
5510				000	409.262,12
5690		10.301.1001.2.047		494	41.158,31
5990		10.302.1001.2.050		494	77.776,10
6110		10.302.1001.2.051		494	2.628.421,20





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Obs: saldo orçamentário em: 14/02/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5DB-7CE0-2C87-DEFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 15/02/2022 09:22:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C5DB-7CE0-2C87-DEFF>

Proc. Administrativo 5- 2.974/2022

De: Camila B. - JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 18/02/2022 às 17:14:39

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PG/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, SMA-LC-TP, SMA-LC-CHAM, JEA

TERMO CHAMAMENTO MEDICO ESF 40 HORAS

Segue Parecer Jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0209_2022_Proc_2974_Chamamento_credenciamento_de_servicos_de_medico_generalista_40h_para_unidades_de_aud



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0000 0

PARECER JURÍDICO N.º 0209/2022

PROCESSO N.º : 2974/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de médico generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de R\$ 1.361.155,50 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Parecer Contábil, Decreto Municipal n.º 013/2022 e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque exis-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





00003

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União³ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁴ no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumprе salientar que, no presente caso, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº. 068/2018 para atender as necessidades do Município, pois, conforme consta do Termo de Referência, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento da integralidade das vagas, sendo que novo concurso ainda precisa ser deflagrado e a sua finalização até a devida nomeação e posse dos classificados demandará meses.

³ Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, *in verbis*: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁴ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001.014

Não se pode desconsiderar, também, a respeito da desistência de vagas já preenchidas pelos profissionais concursados, bem como considerando que os médicos contratados por outros chamamentos frequentemente pedem o desligamento dos serviços.

Por fim, dadas as restrições estabelecidas pela legislação federal (LC 173/2020) em relação à deflagração de novos concursos públicos no período de calamidade em saúde pública e até 31/12/2021, verifica-se a premente necessidade de suprir a demanda desassistida, concluindo-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais através do credenciamento de pessoas físicas/jurídicas decorrente de chamamento público.

Ressalva-se, no entanto, que a deflagração de novo concurso público deve prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II;
- (ii) **Justificativa de Preço:** dispensada, pois a remuneração dos serviços médicos a serem contratados está regulamentada através da Lei Municipal nº 4.106/2013 e alterações subsequentes;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida de acordo com a demanda do Chamamento nº 20/2021;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

no Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º. 123/06⁵, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas unidades de estratégia de saúde da família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de 1.361.155,50 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC6A-1B48-23BB-0F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/02/2022 17:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC6A-1B48-23BB-0F38>



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 73/2022

Equipamento

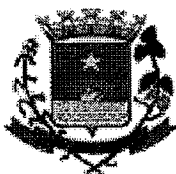
Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	23/02/2022	1
73	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	140/2022	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		180 Dias	

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
079663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unida	SERV	1,00	1.361.155,50	1.361.155,50
	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.				
				TOTAL	1.361.155,50
				TOTAL GERAL	1.361.155,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

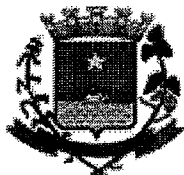
EDITAL N° 002/2022/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE
CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.029

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO Nº 141/2022
PROCESSO 1/DOC Nº 2974/2022

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, sendo:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	1.361.155,50

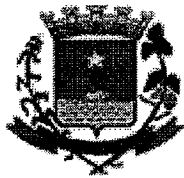
3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 1.361.155,50 (hum milhão e trezentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para contratação de, no máximo 15 (quinze) profissionais tomando-se, por base, um período de 6(seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.	6	Mês	15.123,95	90.743,70

3.1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO



4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de médico, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou do seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Francisco Beltrão – PR., pela Comissão Especial para Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

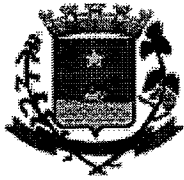
7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



8.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.10. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.1.11 – Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

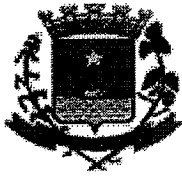
8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006032

8.1.2.7. Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2.8. Cópia autenticada da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.2.9. Cópia autenticada do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.

8.2. Será considerado pela Comissão Especial para Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

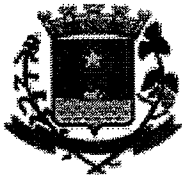
10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os(as) credenciados(as) prestarão os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia e no CAPS AD II.

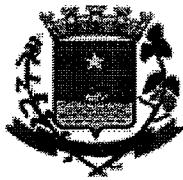
15.2. Os(as) credenciados(as) serão contratados(as) de acordo com a necessidade do Município e durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.2.1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.2.4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



- 15.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 15.2.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 15.2.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 15.2.8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 15.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 15.2.10. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 15.2.11. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
- 15.2.12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- 15.2.13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
- 15.2.14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos(as) credenciados(as), compreendendo: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia e no CAPS AD II.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

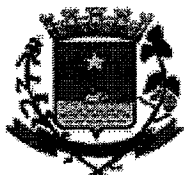
18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle das horas de plantão executadas pelo(a) contratado(a), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

18.3. O MUNICÍPIO deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5520	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5510				000
5690		10.301.1001.2.047		494
5990		10.302.1001.2.050		494
6110		10.302.1001.2.051		494

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

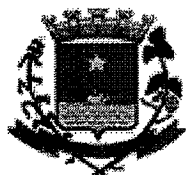
23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descumprimento.

25. DA MULTA

25.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

27.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

27.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

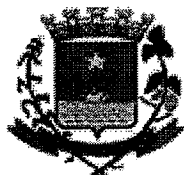
- Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II – Ofício de apresentação de proposta
- Anexo III – Declaração Unificada
- Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços (para pessoa jurídica)
- Anexo V – Minuta do contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2022

A empresa e/ou pessoa física estabelecido(a)
..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº
através do presente, credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de
identidade nº e do CPF nº a participar da licitação
instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 002/2022, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como
formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022.

Prezados Senhores

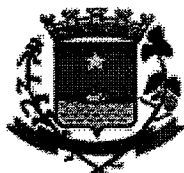
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação					
Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.					
Nome do médico	CRM	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
		Mês	6	15.123,95	90.743,70

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006039

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 002/2022

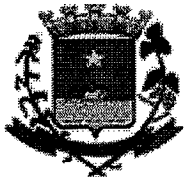
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 002/2022, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.040

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

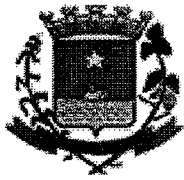
Referente: Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de médico generalista:

Nome	Nº da inscrição CRM

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006.041

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CAPS AD II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Frâncico Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG nºPR e CPF nºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP inscrita no CNPJ sob o número representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF residente e domiciliado na cidade de sito à rua CEP doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 002/2022 e da Inexigibilidade nº/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro....., com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.....).

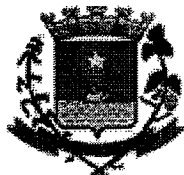
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº .../2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família localizada no bairro....., a partir da celebração do presente termo e pelo período de 6(seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000042

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Estratégia de Saúde da Família indicado pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

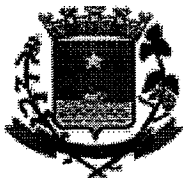
A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001.043

CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que ao(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao (à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5520	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5510				000
5690		10.301.1001.2.047		494
5990		10.302.1001.2.050		494
6110		10.302.1001.2.051		494

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

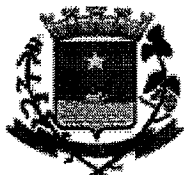
O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e



alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B61D-E5D1-ED26-16C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 23/02/2022 16:03:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B61D-E5D1-ED26-16C5>

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021;

Apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social do 3º quadrimestre de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:DD523F7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2022/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:F589CC90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 161/2022 - Processo dispensa nº 20/2022.
OBJETO: Aquisição de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.639,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
470	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.40.06.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:1CC56F40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TIAGO LUCIANO DAMBROS.**
ESPÉCIE: Contrato nº 162/2022 - Pregão nº 16/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tosquia de animais do PIA – Programa de Inseminação Artificial e do Clube da Bezerra, que serão expostos e julgados durante eventos que serão realizados durante a 30ª EXPOBEL, no período de 5 a 13 de março de 2022.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após emissão de nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
6990	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.79.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C6656F4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – Processo nº 100/2022.

OBJETO: Aquisição de maravalha de pinnus, silagem de milho e feno de tifton, para utilização na exposição de animais durante a realização da EXPOBEL 2022, conforme Lei nº 4.907/2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
1 – EDVALDO FERNANDO DE LIMA TRANSPORTES. CNPJ Nº 11.183.776/0001-00. ITEM 01 R\$ 16,06; ITEM 02 R\$ 970,00; ITEM 03 R\$ 26,00.

Figueira

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº 005/2022, torna público aos interessados que receberá proposta até às **09:00 horas do dia 14/03/2022** para contratação de Empresa de Engenharia com Registro no CREA a qual fornecerá todo material e mão de obra e equipamentos necessários para implantação da Pavimentação e Recape. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site www.figueira.pr.gov.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquiriu este Edital junto ao Município, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Informações pelo fone 43-3547.1114, e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br FIGUEIRA/PR, 24/02/2022, Joares Rodrigues de Proença, Presidente da Comissão de Licitação.

16549/2022

Flor da Serra do Sul

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através do Decreto nº 006/2022 de 11 de fevereiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição de um veículo sedan para Secretaria Municipal da Saúde, considerando recursos remanescentes do Governo Estadual.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

RESULTADO: FRACASSADA/DESERTA

Flor da Serra do Sul, 22 de Fevereiro de 2022.

Juliana Borges da Rosa de Almeida
 Pregoeira

17010/2022

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção predial (interna e externa), nas Unidades de Saúde, com o fornecimento de equipamentos necessários para a realização das atividades, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência. **Prazo de abertura e avaliação das propostas: dia 14 de março, às 10 horas.** O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 924373. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, através do e-mail natanael.na@pmfi.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
 Diretor de Licitações e Contratos

16946/2022

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 002/2022/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EC 29/00 E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a partir da data de publicação do edital, a qualquer tempo e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de

peças jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

16998/2022

General Carneiro

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

O MUNICÍPIO de General Carneiro/PR, torna público que às 09:00 horas do dia 17/03/2022, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
AUTOMÓVEL HATCH	01	65.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Michelle Aparecida de Souza, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 988363754 - E-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av Presidente Getulio Vargas, 640 - Centro - General Carneiro/PR, das 08:00 às 17:00 horas.

General Carneiro/PR, 22 de FEVEREIRO de 2022.

Michelle Aparecida de Souza

16440/2022

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO de General Carneiro/PR, torna público que às 09:00 horas do dia 21/03/2022, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Automóvel Sedan	01	79.396,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Michelle Aparecida de Souza, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 988363754 - E-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av Presidente Getulio Vargas, 640 - Centro - General Carneiro/PR, das 08:00 às 17:00 horas.

General Carneiro/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Michelle Aparecida de Souza

16441/2022

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2022

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em fornecimento e montagem de mobiliário em geral, a saber: poltronas, balcões, mesas e armários, a serem utilizados nas estruturas físicas das repartições das Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Econômico e Emprego, desse Município. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
 Data de Abertura: às 08h30min do dia 11 de março de 2022.

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2022

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006048

PORTARIA MUNICIPAL N.º 215 DE 15 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 21/05/2021

EDIÇÃO Nº 2268

FLS. 93/94

ASS. 

Designar os servidores para atuarem como
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) ALEX BRUNO CHIES.

II - MEMBROS:

- a) NILEIDE T. PERSZEL;
- b) DANIELA RAITZ;
- c) CLAUDIO KOZAN;
- d) NELSON VENZO;
- e) SUZANE VOLLMERHAUSEN;
- f) LEANDRO SCHMIDT;
- g) ANDESSA THAIS NESI;
- h) TALANE PADRÃO SCHIO;
- i) RAFAEL DAL ZOTTO;
- j) GUILHERME SEIFERT NETO;
- k) EDER MARQUES DA ROSA.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) MARISTELA BONETTI DA SILVA;
- b) SANDRA ROSSATTO DA LUZ;
- c) SAMANTHA PÉCOITS;
- d) NELAINE DUTRA ALVES;
- e) ANDREIA DOS SANTOS COSTA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

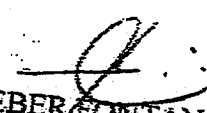
f) JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Municipais n.º 151 e 152 de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL